



Lei Robin Hood ☐
ICMS Turístico

Estrutura



- **Federalismo Fiscal □ importância do ICMS para os municípios (análise vertical)**
- **Histórico da Lei □ importância da Lei Robin Hood no Estado de Minas Gerais (análise horizontal)**
- **Critérios de Distribuição**
- **ICMS Turístico**
- **Site**

Federalismo Fiscal



- União
- Estados
- Municípios

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

....

Federalismo Fiscal

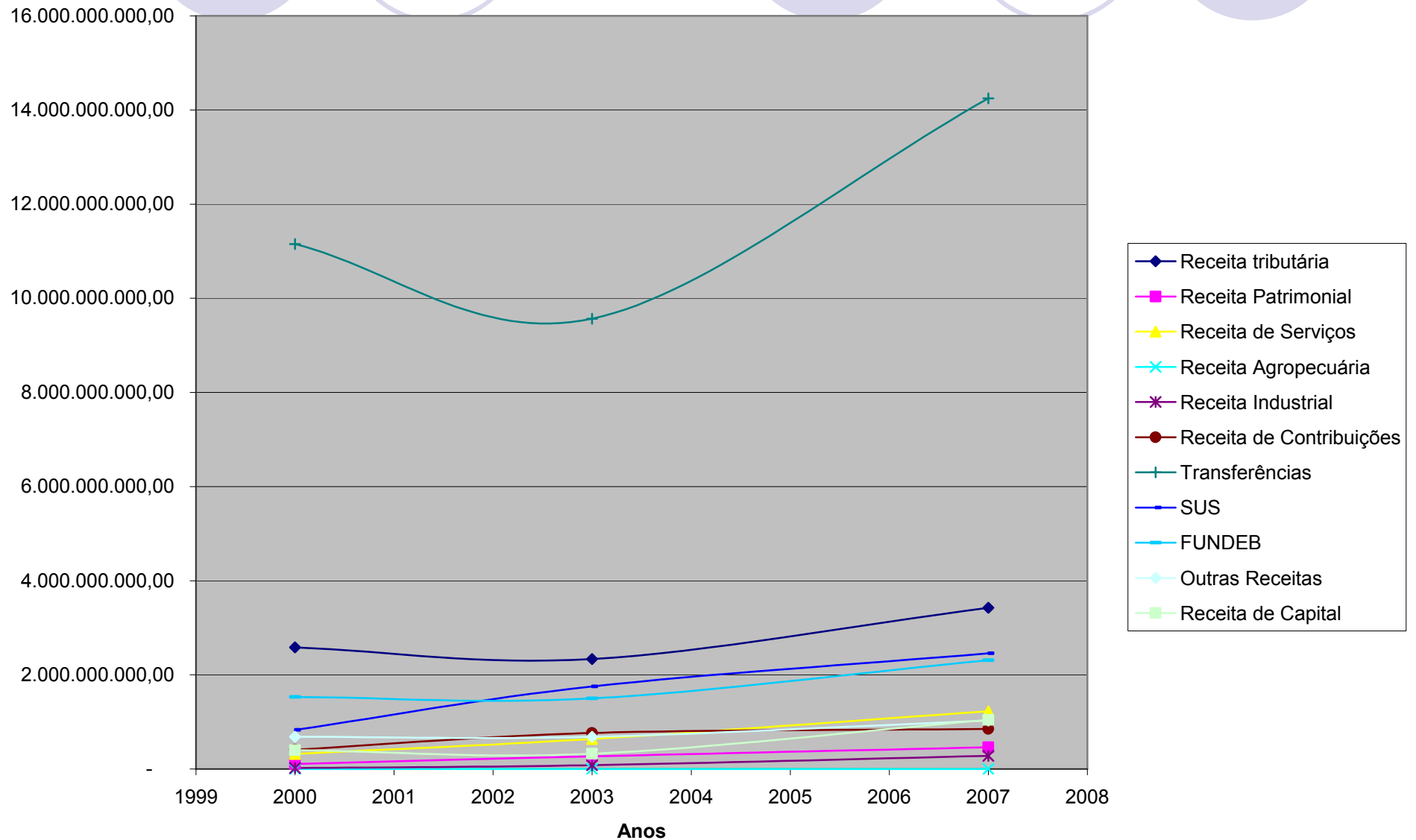
- **Receita Própria:**

- Receitas de Serviços;
- Receitas Industriais;
- Receitas Agropecuárias ;
- Receitas Patrimoniais; e
- Receitas Tributárias

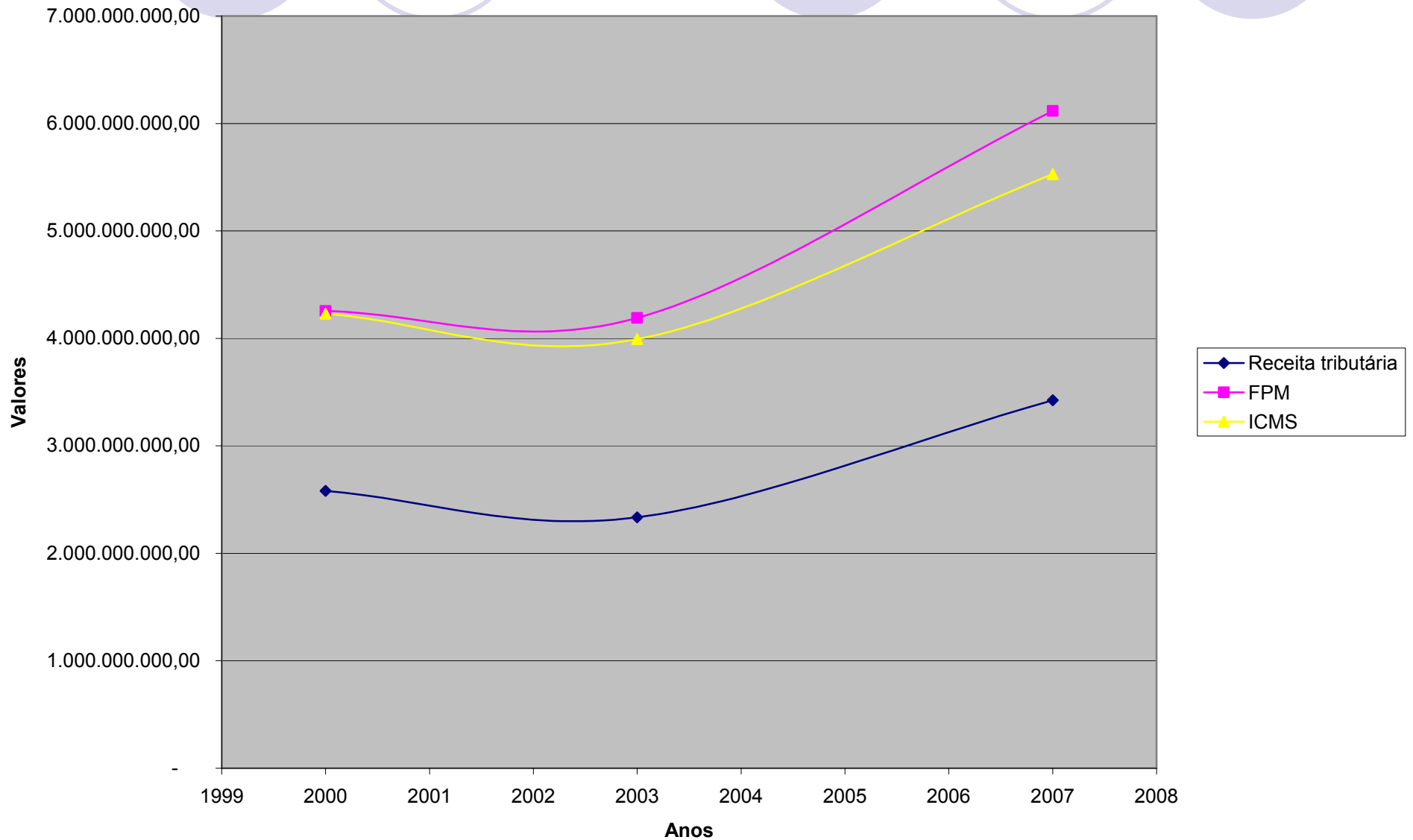
- **Transferências:**

- Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM
- Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA
- Impostos sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS
- SUS
- FUNDEB
- Outras

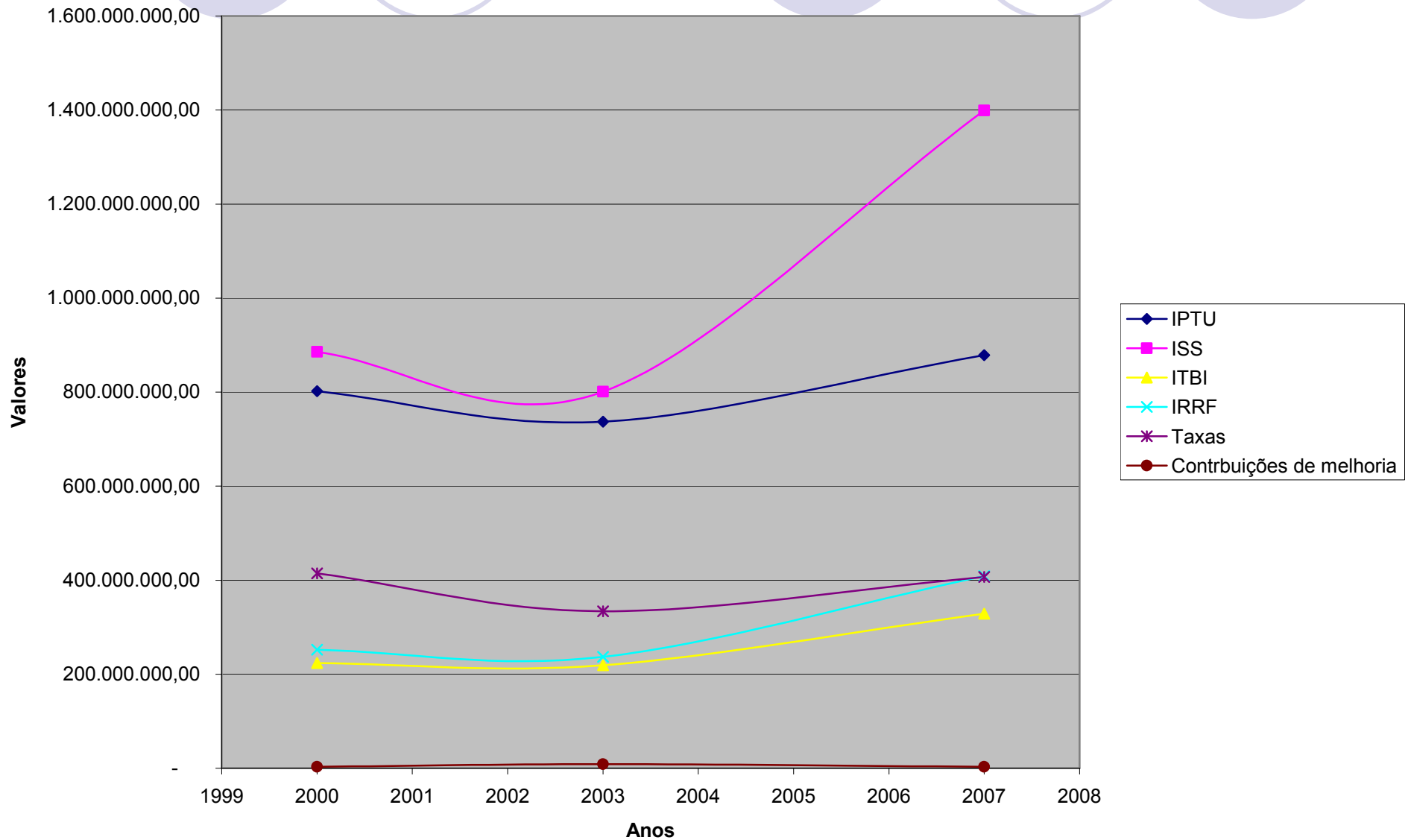
Federalismo Fiscal - comparação



Federalismo Fiscal - comparação

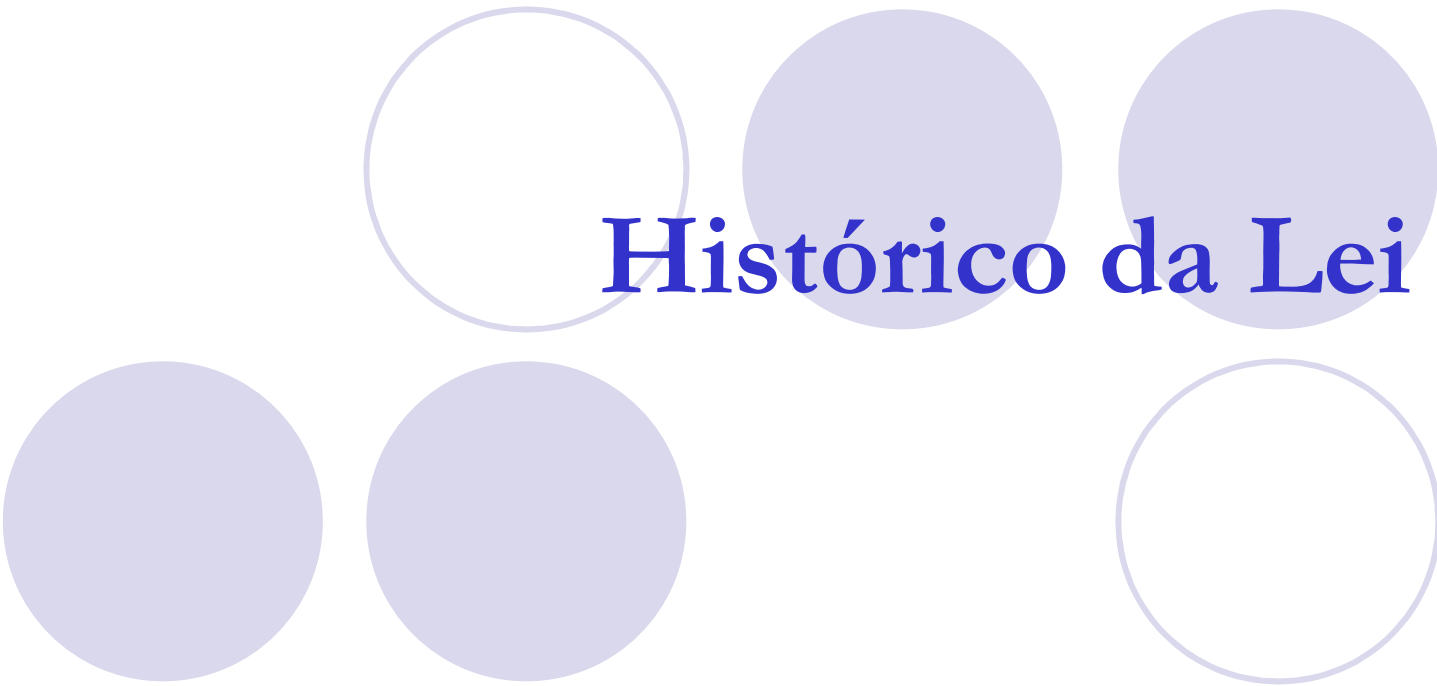


Federalismo Fiscal - comparação



Federalismo Fiscal - ICMS

- Criado em 1965 como ICM, substituindo o Imposto sobre Vendas e Consignação (IVC)
- Pós-Constituição de 1988
 - A sua incidência foi aumentada com a inclusão de cinco impostos: Energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, minerais, serviços de transportes e serviços de comunicação.
 - Aumento da parcela de recursos pertencente aos municípios: passou de 20% para 25%
 - Competência para legislar, cobrar e arrecadar continua a cargo do governo estadual.



Histórico da Lei

Criação da Lei Robin Hood

Art. 158 - Pertencem aos Municípios:

.....

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

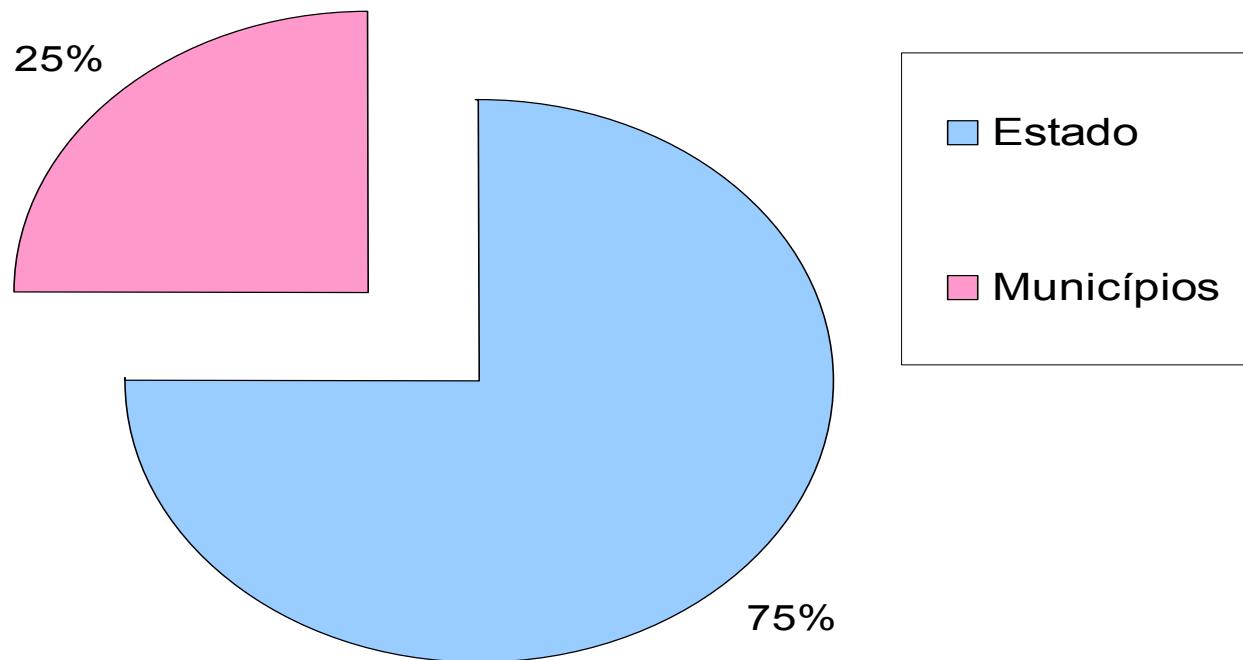
Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Criação da Lei Robin Hood

Distribuição do ICMS e IPI-exportação arrecadados



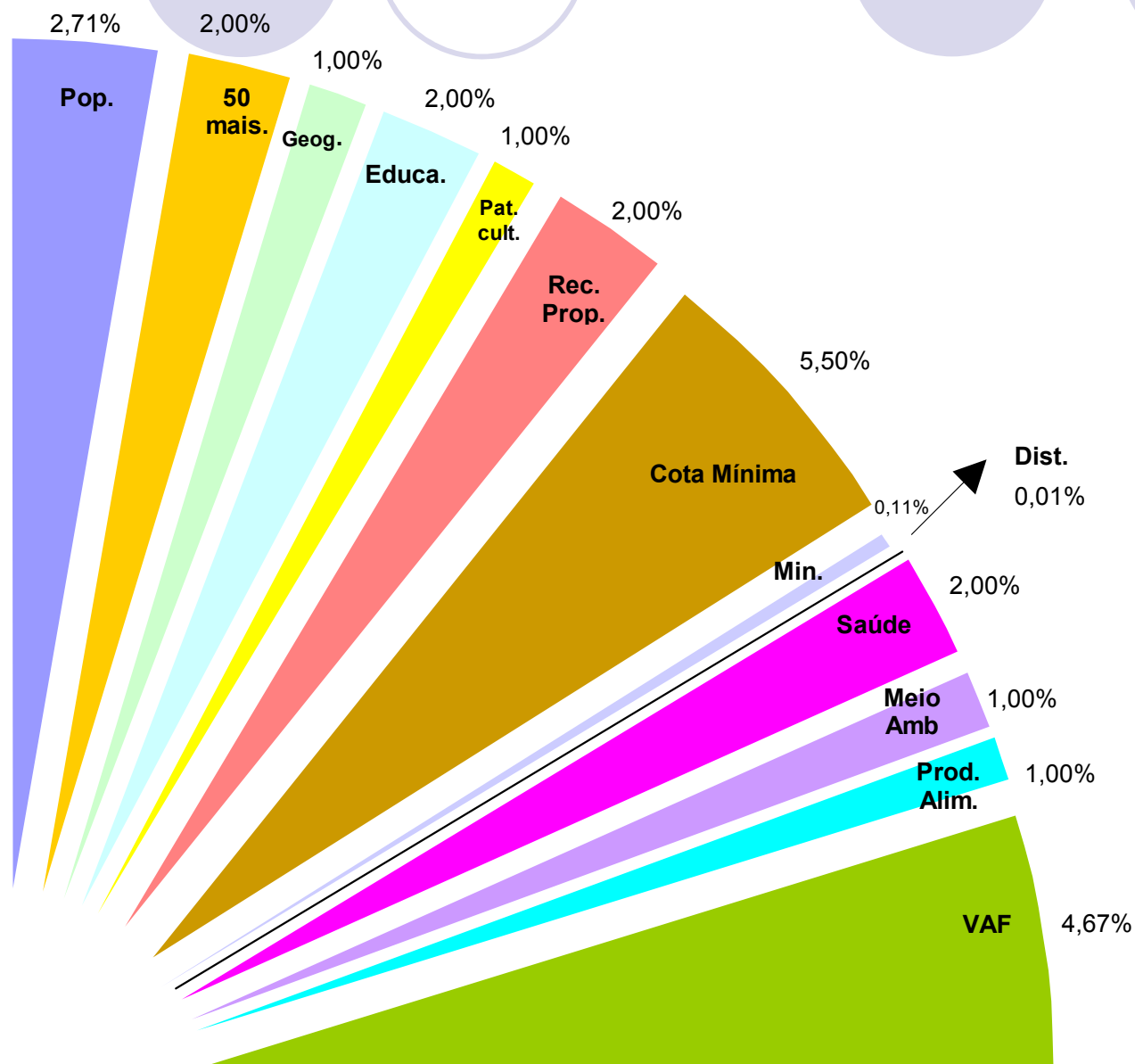
Art.158, IV e
Art. 159, § 3º da CF

Criação da Lei Robin Hood

- Decreto-Lei nº 32.771, de julho de 1991
- Lei 12.040, de dezembro de 1996

Lei Estadual que determina a dinâmica de distribuição da cota-parte dos recursos de ICMS – Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação destinados aos municípios mineiros.

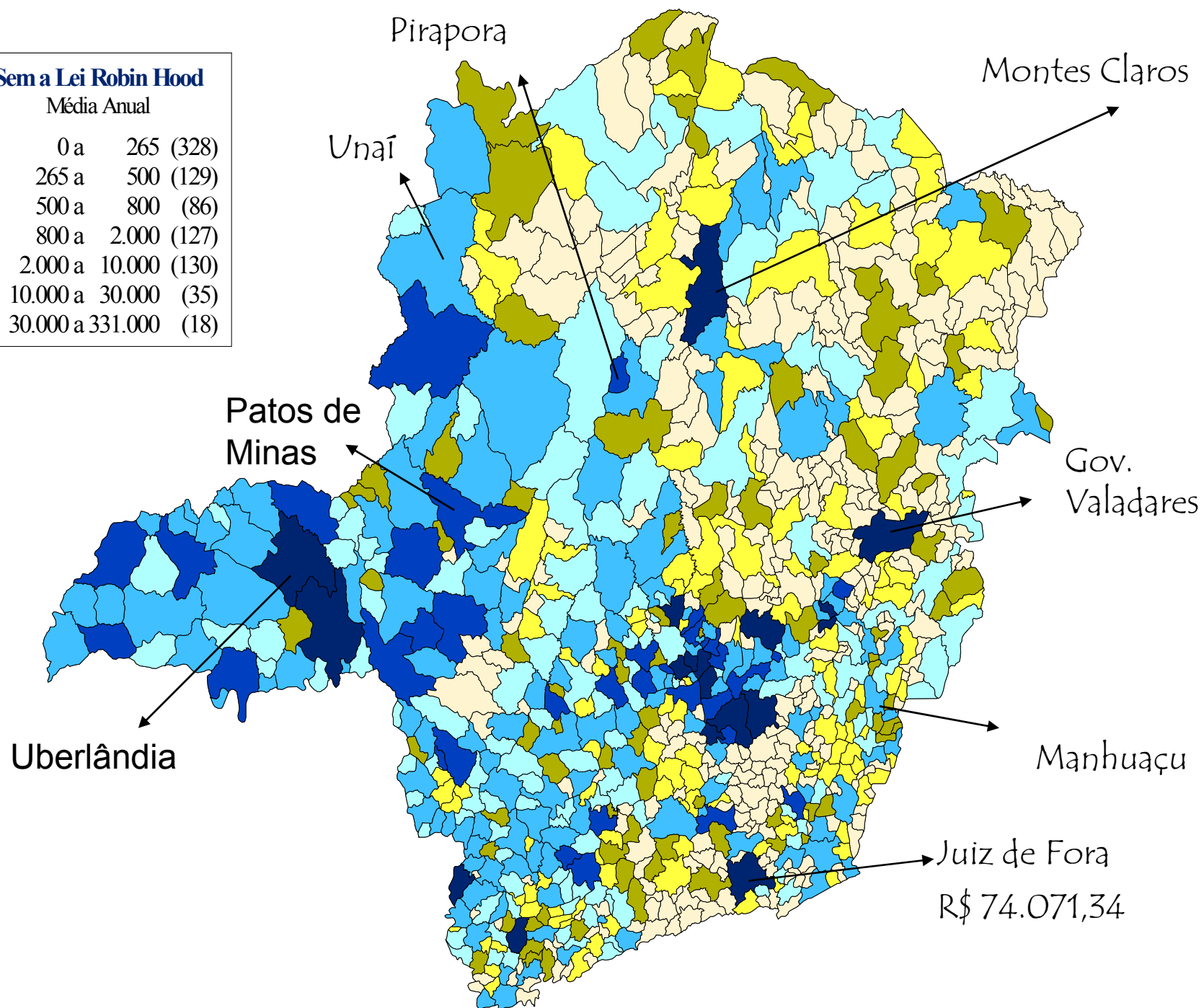
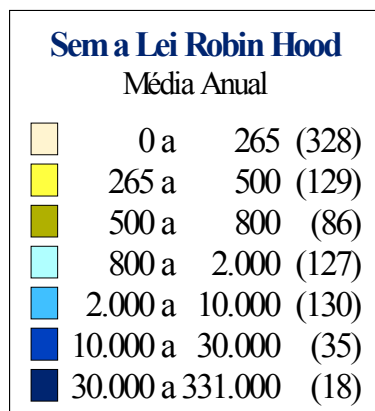
Lei Robin Hood: Distribuição dos 25% pertencente aos municípios



Criação da Lei Robin Hood

- OBJETIVOS:

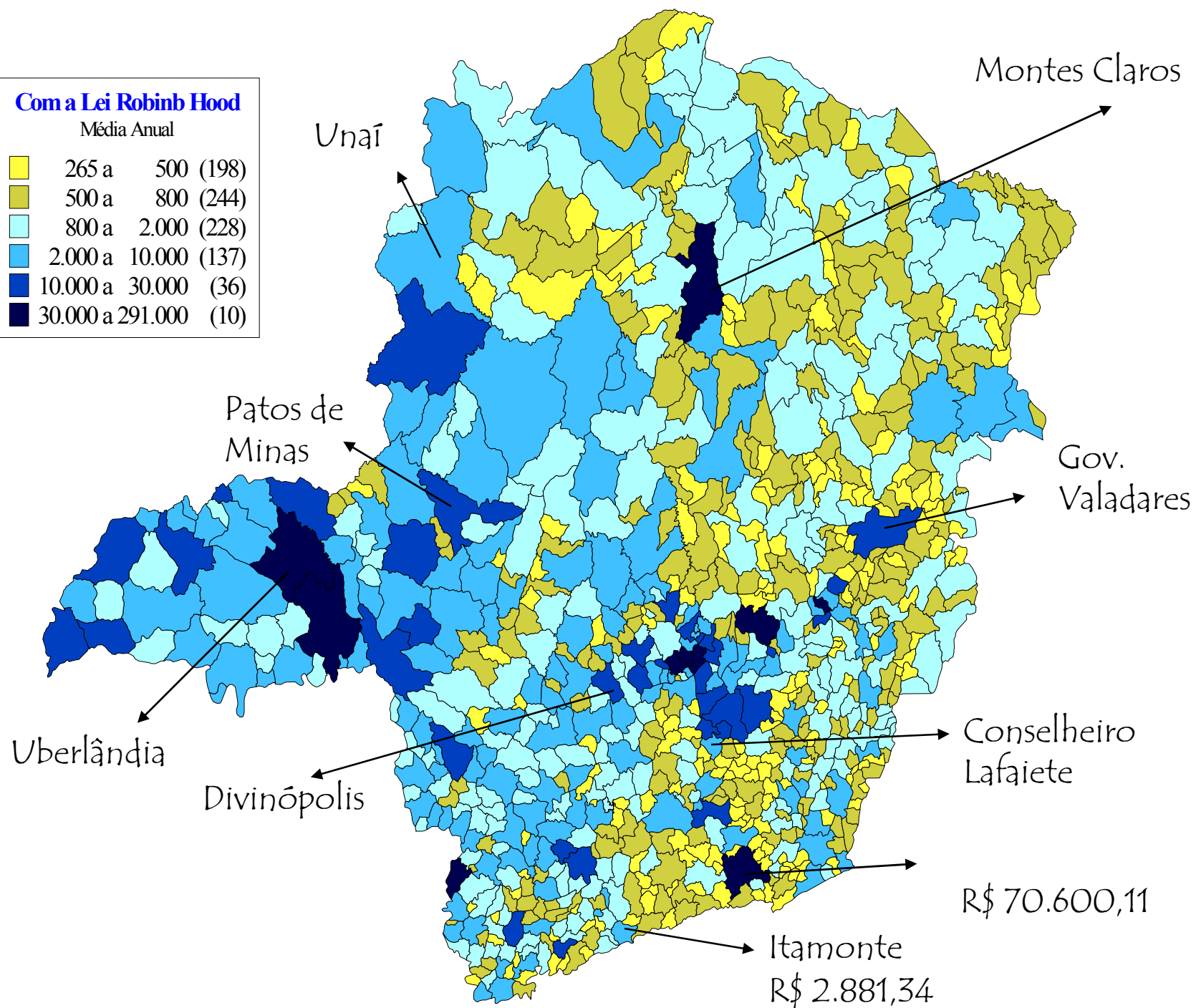
- Descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS,
- Incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais,
- Induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados,
- Criar uma parceria entre estados e municípios, tendo como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida da população.

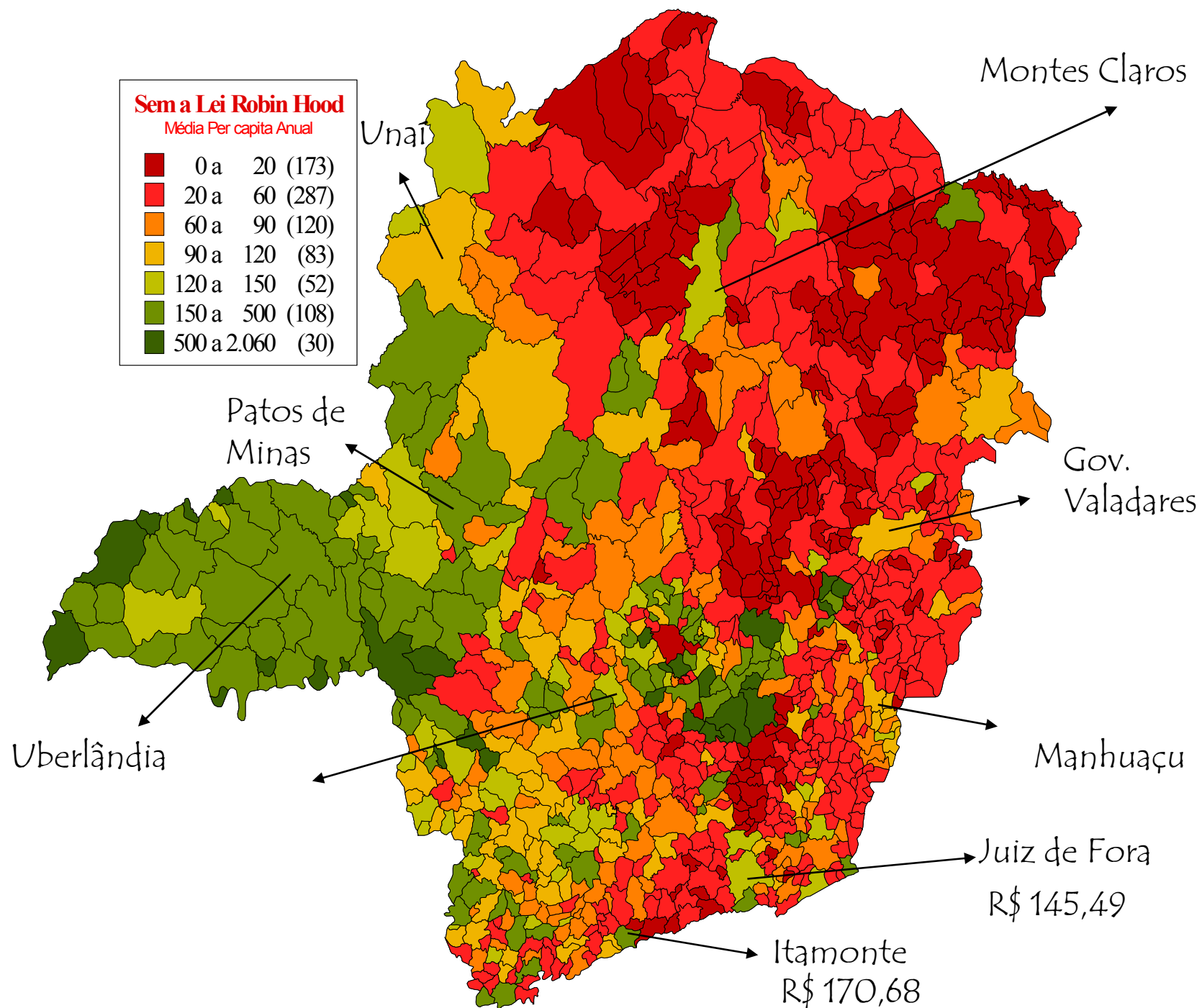


Com a Lei Robin Hood

Média Anual

265 a	500	(198)
500 a	800	(244)
800 a	2.000	(228)
2.000 a	10.000	(137)
10.000 a	30.000	(36)
30.000 a	291.000	(10)

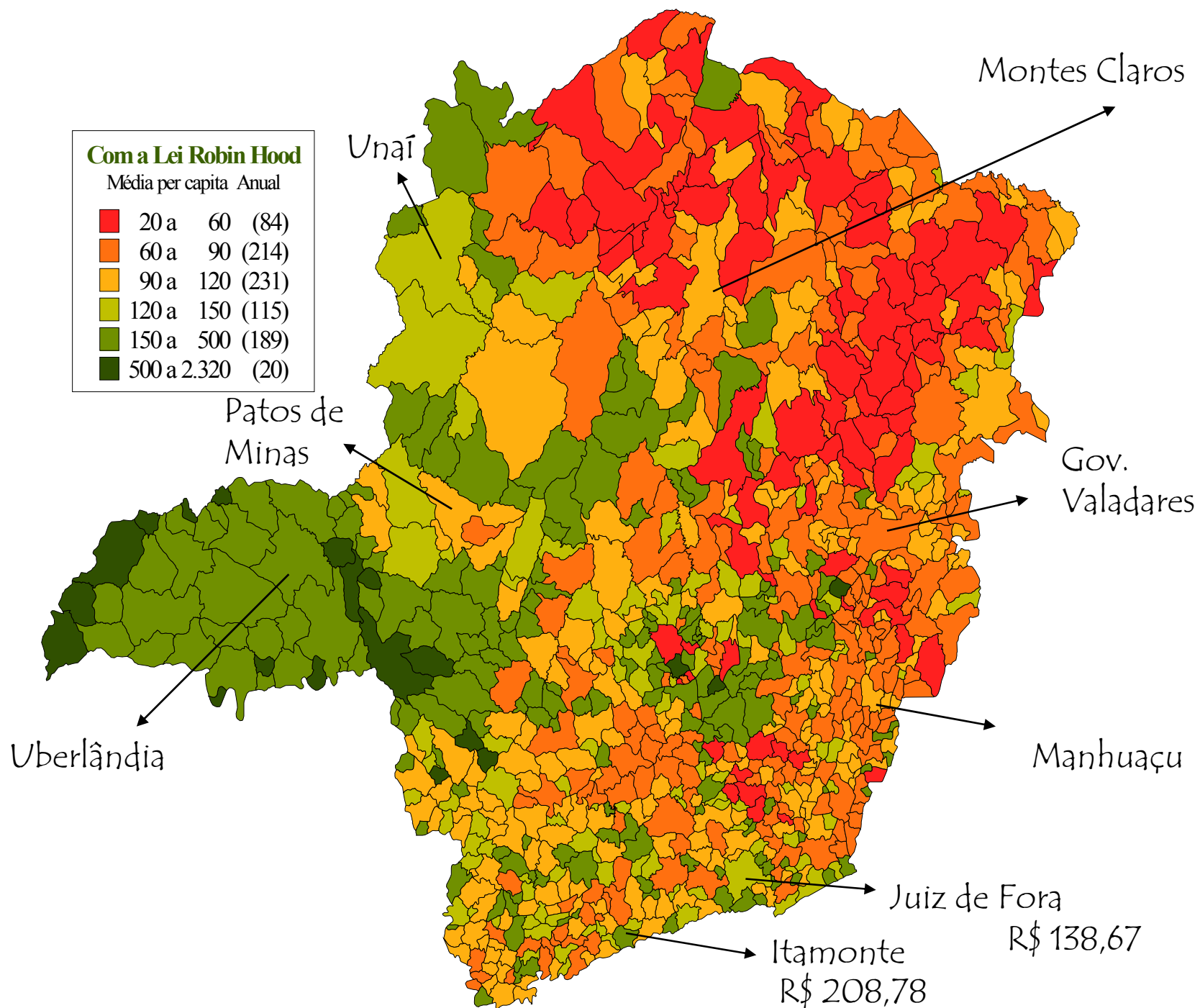




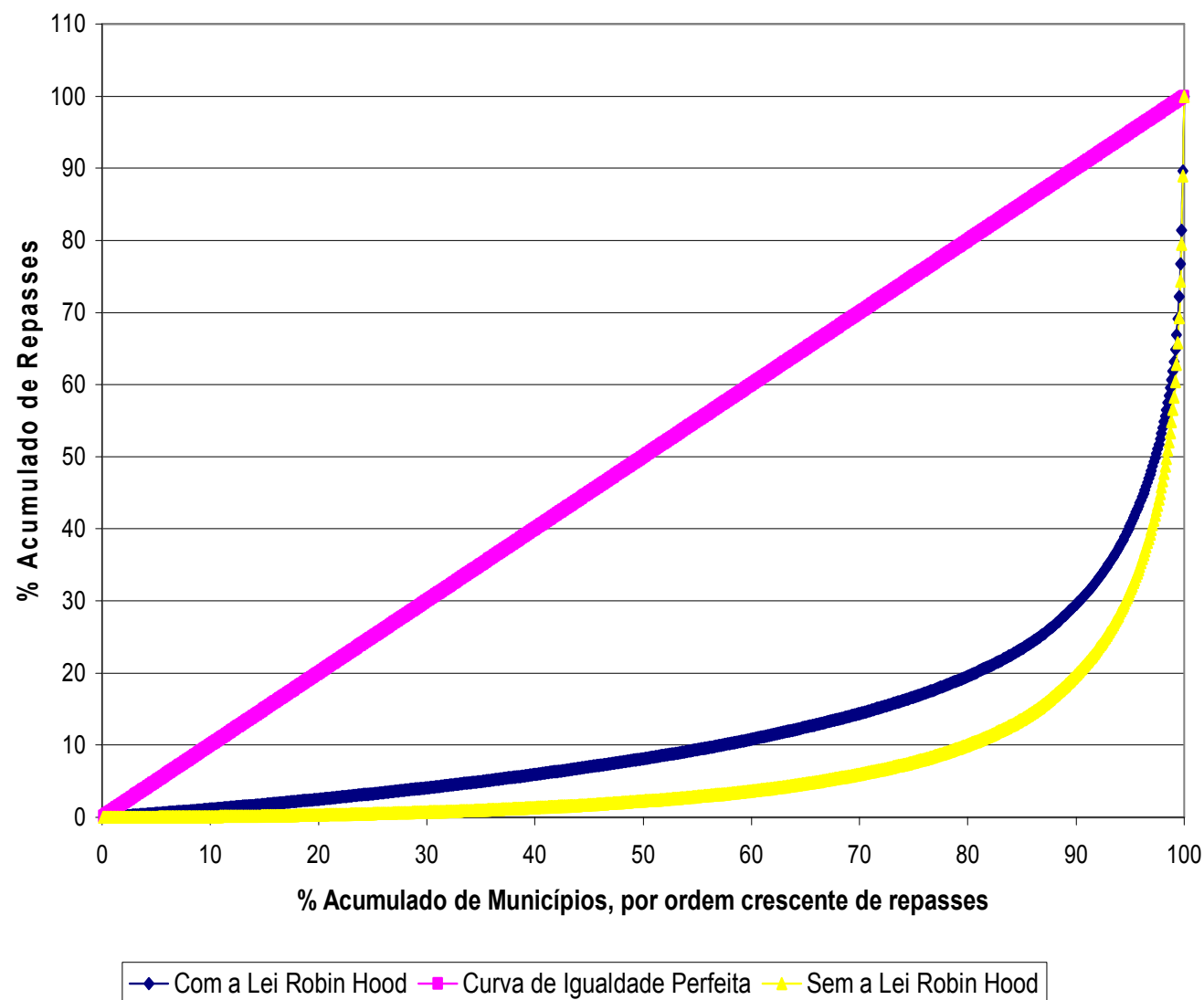
Com a Lei Robin Hood

Média per capita Anual

20 a	60	(84)
60 a	90	(214)
90 a	120	(231)
120 a	150	(115)
150 a	500	(189)
500 a	2.320	(20)



Curva de Lorenz dos repasses por município: com e sem a Lei Robin Hood Minas Gerais - 1997-2006



Relação dos 20 municípios com maiores ganhos percentuais em relação ao ICMS - 1997-2001

Nº	Nome	Média da População (1997-2001)	Repasse de ICMS com a Lei em mil R\$ (1)	Repasse de ICMS sem a Lei em mil R\$ (1)	Ganho Absoluto em mil R\$	Per Capita Com a Lei	Per Capita Sem a Lei	Ganho Relativo %		ICMS/ Receita Total
								ICMS	Receita Total (2)	
1	São Sebastião do Maranhão	11.659	1.749,06	1,01	1.748,05	150,02	0,09	173366%	20%	16,23
2	Jenipapo de Minas	6.909	1.771,64	30,93	1.740,71	256,41	4,48	5628%	26%	21,13
3	Frei Lagonegro	3.128	866,08	17,30	848,78	276,90	5,53	4907%	15%	13,02
4	São Gonçalo do Rio Preto	3.097	3.098,11	74,52	3.023,59	1.000,44	24,06	4057%	60%	38,31
5	Mamonas	6.327	1.210,17	29,64	1.180,54	191,29	4,68	3983%	14%	12,67
6	Campo Azul	2.970	1.119,07	31,54	1.087,53	376,82	10,62	3448%	15%	13,71
7	Cantagalo	3.818	1.104,61	33,33	1.071,28	289,35	8,73	3215%	20%	16,66
8	Carmésia	2.185	2.200,69	66,49	2.134,20	1.007,30	30,43	3210%	45%	31,69
9	José Gonçalves de Minas	4.697	1.129,55	36,93	1.092,62	240,50	7,86	2959%	13%	12,05
10	Chapada do Norte	14.453	2.954,82	99,51	2.855,30	204,44	6,89	2869%	26%	21,00
11	Miravânia	3.643	1.436,51	50,47	1.386,05	394,33	13,85	2747%	17%	15,00
12	Passabém	1.932	954,87	35,00	919,88	494,37	18,12	2629%	16%	14,13
13	Serra Azul de Minas	4.111	1.405,42	55,01	1.350,41	341,91	13,38	2455%	27%	21,94
14	Presidente Kubitschek	2.690	1.261,28	50,13	1.211,14	468,88	18,64	2416%	17%	15,21
15	São Sebastião do Rio Preto	1.686	953,16	38,89	914,28	565,25	23,06	2351%	19%	16,35
16	Santana do Riacho	3.634	1.885,13	79,77	1.805,36	518,82	21,95	2263%	25%	20,61
17	Morro do Pilar	3.835	1.996,33	85,54	1.910,79	520,52	22,30	2234%	35%	26,69
18	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.767	874,17	37,91	836,26	494,86	21,46	2206%	17%	15,40
19	Jaguaraçu	2.640	1.900,83	84,40	1.816,43	720,08	31,97	2152%	21%	18,19
20	Francisco Badaró	10.446	2.378,02	107,84	2.270,17	227,65	10,32	2105%	19%	16,51
Participação % do Grupo		0,55	0,34	0,01		393,72	85,89			18,86
Total do Estado		17.310.677	9.444.831,17	9.444.831,17		545,61	545,61			32,12

Relação dos 20 municípios com maiores perdas percentuais em relação ao ICMS - 1997-2001

nº	Nome	Média da População	Repasse de ICMS com a Lei em mil R\$ (1)	Repasse de ICMS sem a Lei em mil R\$ (1)	Perda Absoluta em mil R\$	Per Capita Com a Lei	Per Capita Sem a Lei	Perda Relativa		ICMS/ Receita Total
								ICMS	Receita Total (2)	
1	Catas Altas	4.234	6.390,00	19.853,95	(13.463,95)	1.509,28	4.689,37	-68%	-55%	61,76
2	Caranaíba	3.556	1.639,82	3.393,68	(1.753,86)	461,11	954,29	-52%	-17%	21,40
3	São Gonçalo do Rio Aba	8.539	3.408,31	6.774,09	(3.365,78)	399,13	793,29	-50%	-22%	31,26
4	Mesquita	6.567	5.204,46	10.339,07	(5.134,61)	792,49	1.574,34	-50%	-16%	37,81
5	Itatiaiuçu	8.611	8.190,63	15.076,98	(6.886,35)	951,21	1.750,95	-46%	-30%	56,45
6	Mariana	42.879	50.745,49	90.889,82	(40.144,33)	1.183,46	2.119,68	-44%	-32%	64,00
7	Brumadinho	25.041	23.492,67	41.515,43	(18.022,76)	938,19	1.657,93	-43%	-26%	45,47
8	Descoberto	4.561	2.010,70	3.502,26	(1.491,56)	440,82	767,83	-43%	-14%	23,93
9	Pedra Azul	23.616	7.634,16	13.170,81	(5.536,65)	323,27	557,71	-42%	-16%	30,42
10	Itabira	99.244	177.525,67	302.965,81	(125.440,14)	1.788,78	3.052,74	-41%	-32%	70,44
11	Nova Lima	61.205	84.465,37	141.336,12	(56.870,75)	1.380,03	2.309,22	-40%	-25%	53,91
12	Santa Bárbara	23.830	18.588,62	30.597,80	(12.009,17)	780,06	1.284,02	-39%	-22%	50,93
13	Vazante	19.260	14.566,66	23.958,75	(9.392,09)	756,32	1.243,96	-39%	-24%	52,65
14	Mateus Leme	22.124	20.280,46	33.206,65	(12.926,19)	916,68	1.500,95	-39%	-18%	56,93
15	Congonhas	40.614	68.031,06	106.341,73	(38.310,67)	1.675,08	2.618,38	-36%	-27%	72,57
16	Belo Vale	7.064	5.906,52	9.187,01	(3.280,49)	836,20	1.300,63	-36%	-21%	56,42
17	Bela Vista de Minas	10.036	2.685,55	4.031,63	(1.346,08)	267,60	401,74	-33%	-12%	21,02
18	Tapira	3.323	10.163,70	14.545,18	(4.381,47)	3.058,82	4.377,45	-30%	-19%	54,23
19	Ouro Preto	63.715	86.693,50	119.922,74	(33.229,23)	1.360,66	1.882,19	-28%	-20%	66,22
20	Barroso	19.239	14.102,53	18.652,89	(4.550,37)	733,01	969,52	-24%	-14%	50,83
Participação % dos Grupo		2,87	6,48	10,69		1.230,20	2.029,67			60,07
Total do Estado		17.310.677	9.444.831,17	9.444.831,17		545,61	545,61			32,12



Critérios de Distribuição

Geodemográfico

População (2,71%)

População dos 50 mais populosos (2%)

Área geográfica (1%)

Eqüitativo

Cota mínima (5,5%)

Municípios mineradores (0,11%)

Econômico

Valor Adicionado Fiscal – VAF (4,68%)

Receita própria (2%)

Produção de alimentos (1%)

Educação (2%)

Social

Patrimônio cultural (1%)

Saúde (Per Capita e PSF))2%)

Meio ambiente (1%)

Nova versão da Lei

Lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009

Ementa: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS.

Nova versão da Lei

Critérios criados:

- o Recursos Hídricos;
- o Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;
- o Esportes;
- o Turismo;
- o ICMS Solidário;
- o Mínimo per capita; e
- o Mata seca.

Nova versão da Lei □ Sua estrutura

CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS

Seção I - Dos Critérios

Seção II - Da Distribuição

Subseção I - Do Critério "Educação"

Subseção II - Do Critério "Produção de Alimentos"

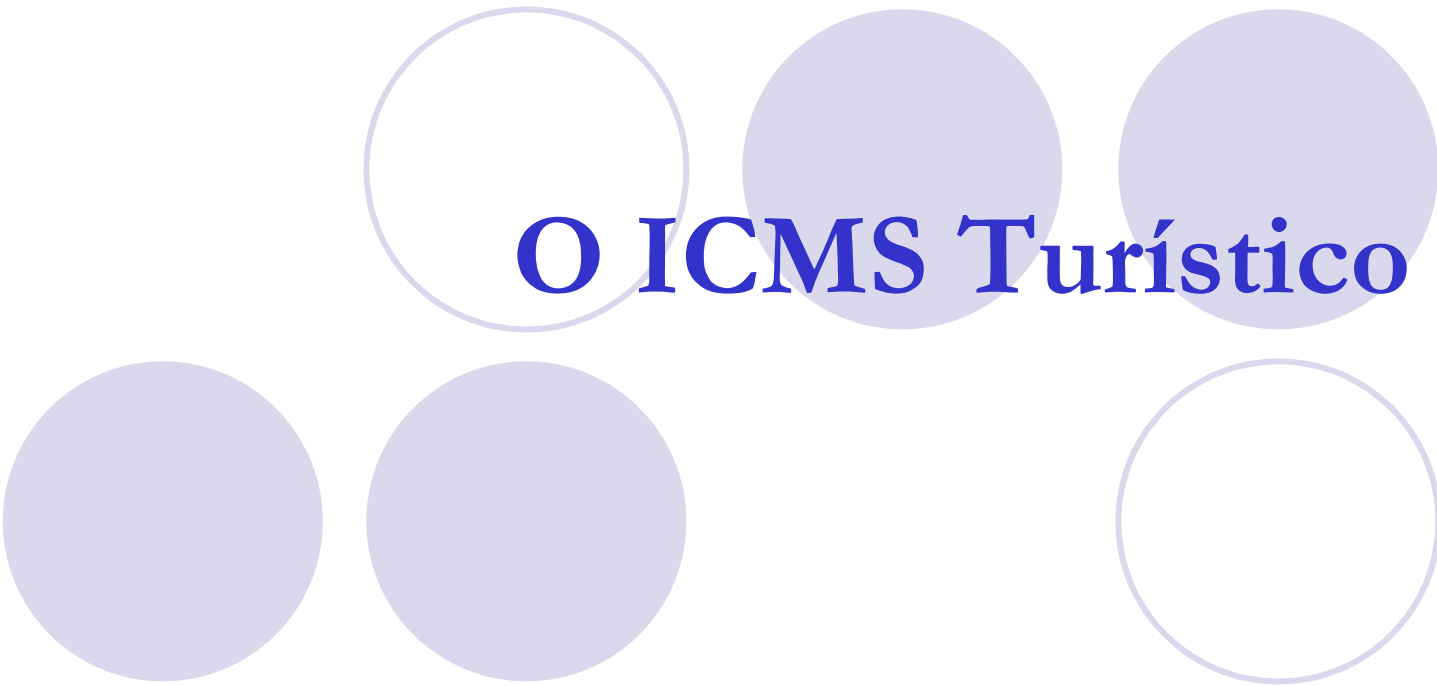
.....

Subseção VIII - Do Critério □Turismo□

.....

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

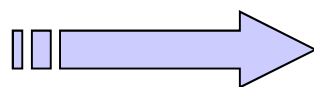
ANEXOS: I e VI.



O ICMS Turístico

Anexo I

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO	PERCENTUAIS/EXERCÍCIO		
	2009	2010	a partir de 2011
VAF (art. 1º, I)	79,68	79,68	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,71	2,71	2,70
População dos 50 municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VI)	1,00	1,00	1,00
Meio Ambiente (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00
Saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00	2,00	2,00
Cota Mínima (art. 1º, XI)	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,11	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	-	-	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	-	-	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	-	-	0,10
Turismo (art. 1º, XVI)	-	-	0,10
ICMS Solidário (art. 1º, XVII)	-	-	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)			0,10
TOTAL	100,00	100,00	100,00



O ICMS Turístico

“Art. 1º – A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – pertencente aos Municípios, de que trata o § 1º do art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

.....

XVI – turismo;

O ICMS Turístico

Subseção VIII

Do Critério □Turismo□

Art. 9º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "turismo", de que trata o inciso XVI do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.

§ 1º – Para se habilitar à participação no critério “turismo”, o Município deverá:

- I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;
- II - elaborar uma política municipal de turismo;
- III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

O ICMS Turístico

I - participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;

- Conceituar Programa de Regionalização do Turismo
- Período de certificação
- Documentação que deverá ser apresentada:
 - formalização do início da relação jurídica entre circuito e município.
 - documento periódico que comprove a manutenção da relação supracitada.
 - apoio financeiro, material e técnico.
- A forma do envio das informações solicitadas.

O ICMS Turístico

II - elaborar uma política municipal de turismo;

- Documentação que comprove a sua existência;
- Setor da prefeitura responsáveis pelas atividades relativas ao turismo
- Equipe técnica;
- Recursos alocados na área de turismo;
- Projetos e atividades previstas, com cronogramas de execução, público-alvo que pretendem atingir;
- Se for algo que ultrapasse o período de um ano, pode ser exigido que para os anos subsequentes, o município comprove a continuidade do projeto em curso, com relatório minucioso contendo cronograma das atividades realizadas e descrição das tarefas realizadas acompanhadas pelos produtos advindos.
- A forma do envio das informações solicitadas.

O ICMS Turístico

III - constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e (...);

- Cópia de documento legal que cria o Conselho Municipal de Turismo, com atribuição de orientar a formulação da política municipal.
- Regimento interno do Conselho ou documento similar, onde deverão constar, no mínimo, as formas de convocação, deliberação e periodicidade de suas reuniões. Caso haja alterações, ou mudanças, as retificações deverão ser encaminhadas no ano de sua aprovação.

III □ (...) o Fundo Municipal de Turismo

- Cópia de documento legal que cria o Fundo Municipal de Turismo;
- Indicação da composição do Fundo;
- Apresentar alguma forma de prestação de contas ou controle dos recursos aplicados pelo Fundo.
- A forma do envio das informações solicitadas.

O ICMS Turístico

ANEXO VI

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Investimento em Turismo - IIT

$$IIT = \frac{\sum NT \times IRC}{\sum MB}$$

Onde:

IIT = índice de investimento em Turístico do município

$\sum NT$ = somatório das notas da organização turística do município

IRC = índice de receita corrente líquida per capita

$\sum MB$ = somatório das notas de todos os municípios beneficiados

Tabela nota da organização turística do município

Critério	Nota
Participar de um Circuito Turístico Reconhecido pela SETUR-MG nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais	4
Ter elaborada e em implementação uma Política Municipal de Turismo.	2,5
Possuir Conselho Municipal de Turismo - Comtur -, constituído e em funcionamento	1
Possuir Fundo Municipal de Turismo - Fumtur -, constituído e em funcionamento	1
Ter participação no critério "patrimônio cultural" desta lei (art. 1º, VII)	0,75
Ter participação no critério "meio ambiente" desta lei (art.1º, VIII)	0,75

Somatório = 10,00

Tabela faixas de receita corrente líquida

□ per capita

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA "PER CAPITA" - R\$	IRC
0,00 A 750,00	10
750,01 A 875,00	9
875,01 A 1.000,00	8
1.000,01 A 1.125,00	7
1.125,01 A 1.250,00	6
1.250,01 A 1.375,00	5
1.375,01 A 1.500,00	4
1.500,01 A 2.000,00	3
2.000,01 A 3.000,00	2
ACIMA DE 3.000,00	1

Aplicando a fórmula

- Situação 1

Nota de organização = 10

RCL per capita = 1

Total das notas MG = 1.000

$$\frac{10 \times 1}{1.000} = 0,01000000$$

- Situação 2

Nota de organização = 10

RCL per capita = 5

Total das notas MG = 1.000

$$\frac{10 \times 5}{1.000} = 0,05000000$$

Valores de ICMS Turístico

Ano	ICMS/IPI-exportação total		Crescimento %	ICMS Turístico
	Valores Nominais	Valores Reais		
2008	4.865.544.056,17	5.004.747.271,62	6,21	5.004.747,27
2007	4.118.497.748,52	4.712.138.013,99	5,74	4.712.138,01
2006	3.706.517.827,60	4.456.272.253,77	7,28	4.456.272,25
2005	3.396.257.910,14	4.153.691.349,26	11,48	4.153.691,35
2004	2.874.938.136,78	3.725.862.326,50	8,05	3.725.862,33
2003	2.432.105.703,83	3.448.288.109,00	(5,48)	3.448.288,11
2002	2.095.291.361,86	3.648.027.978,48	(6,83)	3.648.027,98
2001	1.981.380.094,60	3.915.543.901,55	6,39	3.915.543,90
2000	1.687.496.417,30	3.680.311.561,38		3.680.311,56

$$\text{R\$ } 5.004.747,27 * 0,01000000 = \text{R\$ } 50.047,47$$

$$\text{R\$ } 5.004.747,27 * 0,05 = \text{R\$ } 250.237,36$$

O ICMS Turístico

§ 5º - A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *aput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela SETUR:

I - até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II - até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

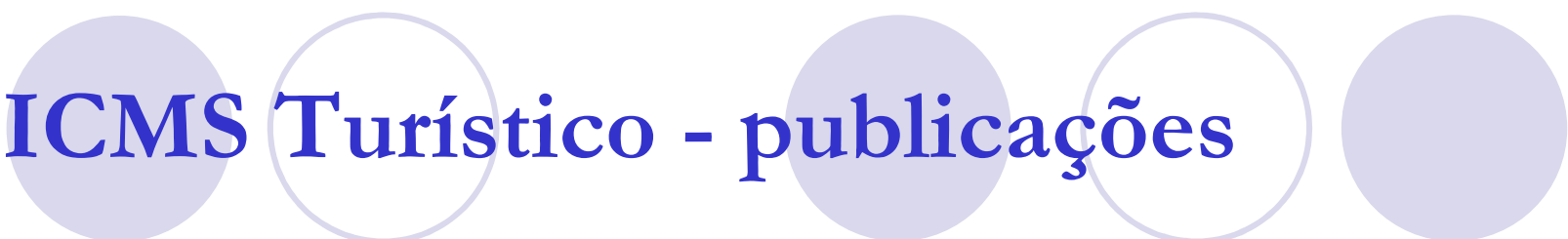
O ICMS Turístico - publicações

- ✱ Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano.
- ✱ Índice Provisório: até o dia 15 de julho de cada ano.

Ano-base dos dados: ano civil imediatamente anterior



de 1º de janeiro a 31 de dezembro



O ICMS Turístico - publicações

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação

1º de janeiro de 2010

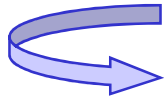
1º índice entra em vigor: 1º de janeiro de 2011

Entrega da documentação à Setur início de 2010

Regulamentação da Setur até meados de 2009

O ICMS Turístico - impugnações

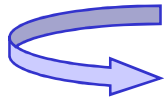
Índice Provisório: até o dia 15 de julho de cada ano.



Após a publicação dos índices provisórios: 15 dias para reclamações de toda natureza (erro material e de direito).



Índice definitivo: até o dia 15 de agosto de cada ano.



Após a publicação do índice definitivo 15 dias para reclamações referentes a erro material (de digitação, por exemplo)

§ 2º - A Fundação João Pinheiro fará publicar:

.....

II - o resultado das impugnações relativas aos critérios previstos nos incisos I a XVIII do art. 1º, no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

O ICMS Turístico - transferências

✦ Vigência do índice

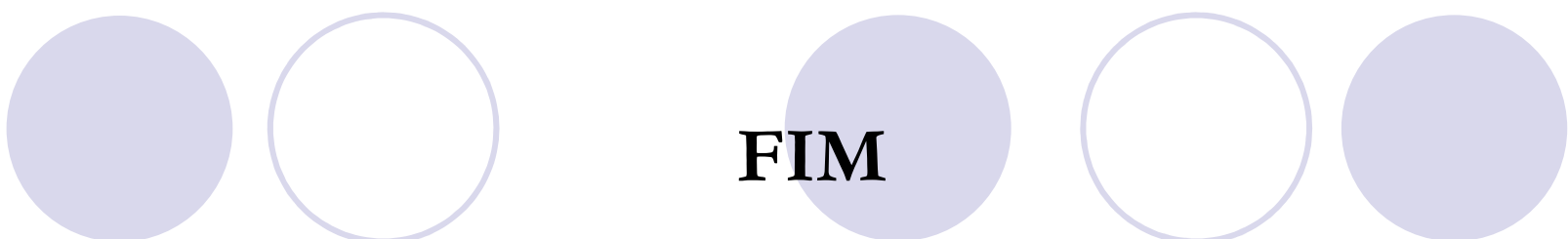
- A partir da segunda semana do mês de Janeiro

✦ Repasse aos municípios

- Todo segundo dia útil da semana
- Realizadas em conta única pelo banco Itaú

✦ Para verificar os repasses por critério

- Ao final do mês ou início do seguinte no site da FJP



FIM

Isabella Virgínia Freire Biondini
Especialista em Políticas Públicas e
Gestão Governamental
Coordenação Técnica da Lei Robin Hood na FJP

E-mail: isabella.freire@fjp.mg.gov.br
leirobin@fjp.mg.gov.br

Tel.: 31.3448-9427



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
GOVERNO DE MINAS GERAIS